



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO

"O Princípio da Eficiência Exige que a Atividade Administrativa seja Exercida com Presteza, Perfeição e Rendimento Funcional. E o mais Moderno Princípio da Função Administrativa, que já não se contenta em ser Desempenhada Apenas com Legalidade' Exigindo Resultados Positivos para o Serviço Público e Satisfatório Atendimento das Necessidades da Comunidade e de seus membros. "

(Hely Lopes Meirelles)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO  
Gestões 2021/2024 e 2025/2028

ATO NORMATIVO: DECRETO N° 122/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE  
2024.

CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA GESTÃO 2021/2024  
PREFEITO: ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Adilson Alves da Costa - Procurador Jurídico - Mat.  
202102

Jarbelle Bezerra da Silva - Mat. 2021313

Daniel Gonçalves Lucas - Mat. 2021310

Denilson Alves de Farias - Mat. 200842

Terezinha Malaquias da Silva - Mat. 3094

CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA GESTÃO 2025/2028  
PREFEITO: MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ

Dayse Maciel Cruz

Daniele Pereira Maciel

Adelson Ângelo de Andrade

Kalhyandra Farias Pessoa Fidelis

Francisco Carlos Meira da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

**PREFÁCIO**

O presente Relatório tem por finalidade fazer um demonstrativo apresentando a consolidação das informações obtidas e das análises elaboradas pela Equipe de Transição de mandato, representantes do ex-prefeito do Município de Jacaraú (2021/2024) e do atual prefeito (2025/2028).

A primeira reunião da comissão deu-se no dia 06 de novembro de 2024, às 14:00 horas na sede da Procuradoria do Município, sendo solicitado toda a documentação prevista na Resolução Normativa RN-TC nº 10/2024 do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba.

A comissão da ex-gestão do Prefeito Elias da Costa Paulino Lucas solicitou prazo para apresentação da documentação, designando data de reunião no dia 28/11/2024.

Próximo a data da reunião o Procurador Jurídico Adilson Alves redesignou a reunião para o dia 03/12/2024, às 14:00 horas, face alguns Secretários não concluírem o levantamento da documentação no dia anteriormente aprazado.

Na ocasião da reunião do dia 03 de dezembro de 2024, às 13:30 horas na sede do IPAM, a comissão reuniu-se e fora entregue os seguintes documentos:

**I - Plano Plurianual vigente, com as atualizações ocorridas desde sua aprovação inicial;**

**II - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual relativas ao exercício corrente, acompanhadas das normas que as alteraram, inclusive os decretos de abertura de créditos adicionais;**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte ao da eleição ocorrida;

V - últimos Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial acompanhados com demonstrativos:

a) das disponibilidades financeiras em caixa e bancos por fonte de recursos do último mês encerrado;

b) Receita Corrente Líquida realizada nos últimos doze meses e no ano;

c) Gastos com Pessoal ocorrido nos últimos doze meses e no ano;

d) despesas e receitas realizadas, no ano, à conta de transferências dos Governos Federal e/ou Estadual, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, com demonstração, para cada transferência, das disponibilidades financeiras existentes;

e) Dívida Fundada e Flutuante;

f) Operações de Créditos;

VIII - relação de todas as unidades de saúde de alta, média e baixa complexidade sob gestão do município;

X - Certidões de Negativa e/ou de Adimplência para com a União e o Estado;

XII - relação dos programas de informática (softwares) utilizados, com identificação dos fornecedores e responsáveis técnicos;

XIII - relação das obras em andamento, concluídas no ano ou paralisadas, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XIV - para os municípios com Regime Próprio de Previdência:

a) Relatório de Avaliação Atuarial com data base do final do ano anterior ao da eleição e demonstração de implementação das recomendações;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

c) relação de todos os aposentados e pensionistas indicando, no mínimo, nome, CPF e matrícula; data de aposentação ou da concessão da pensão; cargo (código, nomenclatura e tipo); valor dos proventos ou da pensão;

XVI - relação de contratos vigentes e que se vencerão até o final do exercício seguinte ao do pleito eleitoral, referentes ao fornecimento de produtos ou serviços contínuos, tais como combustível, merenda escolar, medicamentos, limpeza urbana e vigilância;

XVII - relatório dispondo sobre a situação e composição dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, Controle Social do FUNDEB, Assistência Social, Educação, Saúde e outros;

Os demais itens previstos na Resolução ficou estabelecido entrega na próxima reunião.

Um dos componentes da Comissão do Prefeito eleito requereu o número do processo dos Royalties, ficando de ser repassado.

Na reunião do dia 23/12/2024 fora apresentado Certidão de Regularidade do repasse do Precatório emitida em 13/12/2024 e demais documentos conforme ata de reunião.

Mais uma vez, a comissão da gestão anterior solicitou dilatação de prazo para o dia 27/12/2024 para finalizar a entrega.

No dia designado para a finalização e relatório nenhum dos membros da comissão anterior compareceu para entrega e tão pouco justificou a impossibilidade, prejudicando a entrega efetiva das informações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

Apesar do processo de transição ser de grande relevância para que todos os munícipes e toda a sociedade tenham conhecimento de todos os bens adquiridos com os recursos públicos. Na perspectiva de melhor atender a população do Município de Jacaraú, a continuidade dos serviços públicos é primordial sendo vinculada ao estrito cumprimento da destinação social do seu patrimônio, ou seja, a continuidade da entidade se dá enquanto perdurar sua finalidade.

Mesmo diante da transparência pública a gestão passada não foi republicana no sentido de atender as normativas legais para transição.

O presente relatório conclusivo tem por objetivo apresentar as conclusões obtidas com base nas informações precárias constantes dos documentos que foram entregues pelos integrantes da Comissão de Transição nomeada pelo Prefeito de Jacaraú da Administração que se findou em 31/12/2024, bem como, levantamentos, diligências e estudos desenvolvidos pela comissão de transição indicada pelo Prefeito Eleito para Administração 2025/2028, cumprindo, conseqüentemente, o que dispõe a Instrução Normativa de nº 10/2024 do TCE/PB.

Apenas houve duas reuniões nos dias 28/11, 03/12/2024 e 23/12/2024 com os representantes da equipe nomeada pelo Prefeito cuja administração se findou em 31/12/2024.

Dentro desse contexto, preocupados com a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Jacaraú, os trabalhos da Comissão de Transição tiveram início efetivamente no dia 03 de dezembro de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

Uma das vertentes de trabalho desenvolvidas pela comissão de transição indicada pela Administração 2025/2028 se pautou no acatamento do Princípio da Continuidade, na tentativa de assegurar a manutenção de todos os servidores públicos da nova administração, garantindo-se o planejamento de gestão pelo menos dos primeiros 180 dias da administração que se iniciaria em 01 de janeiro de 2025, com a realização de compras emergenciais e intercorrências indesejadas, como a falta de remédios e de suprimentos hospitalares em geral, por exemplo.

Não obstante isso, já na fase embrionária deste relatório, é necessário deixar registrado a deficiência das informações prestadas pelos integrantes da administração que se findou em 31/12/2025, a qual não planejou a necessidade de suprimentos de diversas áreas, ensejando a realização de algumas compras e contratos emergenciais, pela gestão que se iniciou em 1º de janeiro de 2025.

Anota-se, inclusive que os integrantes da administração que se findou em 31/12/2024 deixaram de fornecer inclusive informações de cunho vital que lhes foram solicitadas por ofícios pelos integrantes da administração 2025/2028, implicando o desabastecimento de medicamentos e suprimentos hospitalares, colocando em risco a saúde de todos os cidadãos que procuraram a rede pública municipal de Jacaraú nos primeiros dias do mês de janeiro de 2025.

A transição de governo, além de imposição legal, é medida que visa assegurar a democracia e o acesso às informações da administração municipal pelos novos gestores, autoridades e população em geral, que tem inequívoco direito de conhecimento do diagnóstico e mapeamento da real situação do Município.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

Entende-se que a informação é condição para o exercício da democracia, assim como, o conhecimento é condição para uma intervenção eficaz na realidade.

Também por isso a importância de ampla coleta de dados para a elaboração de um diagnóstico municipal, com o mapeamento da situação da Administração bem como dos problemas locais, constituindo este documento final uma fase estratégica na transferência de governo, que não se encerra com o trabalho da Equipe de Transição, isto é desenvolvido ao longo de toda gestão.

Com apresentação deste relatório, a equipe de transição nomeada pela administração que se findou em 31/12/2024 e a nomeada pelo Prefeito eleito finda seus trabalhos, efetivando a integralização no cumprimento de todas as suas obrigações.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ATUAL PREFEITO (2025/2028)**

Com a implantação da Equipe de Transição de Mandado, nomeada pelo **DECRETO N° 122/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**, considerando as normas esculpidas pela Resolução Normativa RN-TC n° 10/2024 do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba, foram adotadas medidas necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, visando a necessidade de atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição de governo.

A comissão de transição de governo, avaliou a possibilidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado em vigência, analisou também a possibilidade da deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, tendo em vista a garantia da continuidade do Serviço Público.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

O Prefeito eleito promoveu a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura Municipal de Jacaraú, mantém contas Bancárias de movimentação.

Ato contínuo, foi providenciado o cadastro do Prefeito atual (2025/2028) como chefe de Governo no sítio eletrônico do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Paraíba, sendo indispensável para o envio eletrônico de informações via internet.

No mais, foi providenciado também o cadastro de todos os Gestores responsáveis pelas unidades gestoras da administração direta e indireta.

**DA AUSÊNCIA DE VÁRIAS INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM SER PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO QUE SE ENCERROU EM 31/12/2024**

A administração que se findou em 31/12/2025, no decorrer do período de transição, APRESENTOU DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARCIAIS AOS integrantes da comissão nomeados pelo Prefeito Eleito.

Contudo, a administração que se findou, no que diz respeito ao ARTIGO 4ª DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO APRESENTOU INTEGRALMENTE O ROL DE, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CUJA OBRIGAÇÃO LHE FORA ATRIBUÍDA. COMO TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR IMPORTANTES INFORMAÇÕES EXPRESSAMENTE SOLICITADAS PELOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NOMEADOS PELO PREFEITO ELEITO.

No entanto, a equipe de transição do ex-prefeito que findou em 31/12/2024, não repassou as seguintes documentações previstas na Resolução Normativa



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

RN-TC nº 10/2024 do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba:

V - últimos Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial acompanhados com demonstrativos:

g) compromissos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago, o valor a pagar até o final do ano e o saldo a pagar nos próximos exercícios;

VI - inventário atualizado dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município;

VII - relatório do almoxarifado municipal, incluindo medicamentos, gêneros e outros produtos da merenda escolar, com indicação dos locais onde os materiais e bens estão armazenados;

IX - cópia de leis e respectivos contratos de rateio acerca de consórcios públicos de que participe o município;

XI - relação de todos os servidores, com identificação, no mínimo de:

a) nome, CPF e matrícula;

b) ata de admissão;

c) cargo (código, nomenclatura e tipo);

d) lotação e unidade de trabalho;

e) remuneração mensal, discriminando vencimentos, gratificações, adicionais e auxílios; Resolução Normativa

RN-TC Nº 10/2024



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

XIV - para os municípios com Regime Próprio de Previdência:

b) prova de regularidade com as obrigações previdenciárias patronal e de servidores, incluindo eventuais parcelamentos existentes;

d) termos vigentes de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral ou ao Regime Próprio de Previdência Social, acompanhados da respectiva legislação autorizativa, bem como de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e as que se encontram em aberto;

e) Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde;

XV - demonstrativo fornecido pelo Tribunal de Justiça sobre o montante de precatórios a pagar e certidão de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações com precatórios;

XVIII - cópia eletrônica das bases de dados dos sistemas utilizados na Gestão Pública, acompanhados de termo de entrega.

Parágrafo único. Quaisquer outras informações solicitadas pelos indicados pelo Prefeito eleito deverão ser entregues no prazo máximo previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

As referidas informações não prestadas prejudicaram muito a transição e ainda tem consequências sobre a ausência.

A gestão anterior deixou restos a pagar sem disponibilidade financeira.

**Os crimes relacionados a restos a pagar:**

- Ordenar ou autorizar a inscrição de despesa não empenhada ou que exceda o limite legal.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

- Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação que não possa ser paga no mesmo exercício financeiro.
- Deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

O art. 42 pela regra geral. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 42. É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda veementemente a conduta praticada pelo gestor por ser ela capaz de ocasionar o desequilíbrio das contas públicas.

Nesta esteira, indispensável mencionar que dispõe o art. 1º, § 1º, da LC n. 101/2000, que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ

crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

Já o art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da LC n. 101/2000 prevê que o Relatório de Gestão Fiscal "conterá [...] demonstrativos, no último quadrimestre [...] da inscrição em Restos a Pagar, das despesas [...] empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa".

Há de se destacar, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que "a Administração somente deve inscrever em „Restos a Pagar" as despesas para cujos valores exista disponibilidade caixa, como forma de se adequar ao disposto no princípio do equilíbrio fiscal, inserido na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)" (Acórdão 279/2008 - Plenário, Rel. Guilherme Palmeira).

"A transparência na transição municipal é providência imprescindível ao resguardo dos princípios da impessoalidade e da continuidade da Administração Pública".

Assim, o ex-prefeito comete ato de improbidade administrativa. Ressalta ainda que, de acordo com o ordenamento jurídico, os atos de improbidade administrativa implicarão na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

o artigo 11 caput e inciso II da Lei nº 8.429/92, que diz: Constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Trata-se de omissão grave, configuradora de ato de improbidade administrativa, que, além de contrariar os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência pública, também pode acarretar enormes prejuízos para a continuidade da Administração Pública, notadamente para a permanência da prestação de serviços públicos essenciais para a população local. **"A publicidade haverá de ser ampla, sendo ilícitas as omissões ou incorreções eventualmente detectadas"**.

A gestão que findou deixou um débito de restos a pagar empenhadas e sem haver valores que garantissem o pagamento no valor de **R\$ 4.571.607,98 (quatro milhões seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos)**, infringindo o **ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DO ART. 11 CAPUT E INCISO I DA LEI DE IMPROBIDADE**.

Valores do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Edemias foram gastos pela gestão anterior sem o devido repasse previsto em lei em favor da categoria, encontrando saldo zerado nas contas específicas, caracterizando crime de responsabilidade por não ter cumprido ato normativo.

Além do saldo de restos, deixou de repassar valores de pagamento de precatório no ano de 2024, deixando uma débito de **R\$ 133.076,05 (cento e trinta e três mil setenta e seis reais e cinco centavos)**, que foi passado a menor e gerou esse débito no exercício passado. Além do valor do precatório junto ao TJPB.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

Na procuradoria jurídica, existiam os móveis, pastas com ofícios, porém o notebook estava formatado sem nenhum arquivo.

Na primeira instância da Justiça Comum fora encontrado um arcevo no PJE do TJPB com 598 processos, muitos deles ações de cobrança de direitos trabalhistas dos servidores e contratados tais como: décimo terceiro e férias, além do precatório no TJPB, conforme acima mencionado estar em um débito do ano de 2024, trazendo uma grande passivo de dívidas futura de pequeno e médio prazo, que fatalmente atrapalhará a gestão no seu desenvolvimento.

No Gabinete, não foi localizado nenhum arquivo de computador e nem pastas com documentos físicos.

Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano foi encontrado equipamentos sem condições de uso: 05 notebooks, 06 computadores de mesa, 01 scanner, 07 ventiladores e uma TV, todos sem condições de uso.

Além do mais, o cenário encontrado na secretaria foi necessário mudança de local, pois o ambiente era precário.

Durante o processo de mudança para o novo local, foi realizada pela gestão levantamento completo na documentação existente e com base nisso foi dada prioridade a regularização de pendências administrativas, como a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

O presente relatório representa o encerramento dos trabalhos desenvolvido apenas por parte da Equipe de Transição de Governo indicada pelo Prefeito Eleito (2025/2028), conforme Decreto Municipal.

A equipe nomeada pelo Prefeito eleito envidou todos os esforços para fiel cumprimento dos encargos e obrigações, visando assegurar a continuidade de todos os serviços públicos, priorizando os essenciais, além de servir como elemento de planejamento das ações do governo 2025/2028.

É necessário registrar, apesar da cordialidade, o respeito com todos os integrantes da comissão de transição indicada pelo Prefeito, cuja administração findou, não mediram esforços para cumprir fiel e tempestivamente o encargo que lhes foram atribuídos, em regime de colegiado e em caráter não oneroso.

Portanto, apesar disto, os mesmos deixaram de repassar ou passaram de maneira parcial à equipe indicada pelo Prefeito eleito partes dos documentos e informações exigidas pela Instrução Normativa TCE/PB.

No mais, fazendo quanto aos documentos e informações solicitados e reiterados, prejudicando sobremaneira o efetivo planejamento das ações imediatas no novo Governo, bem como, ensejando alguns procedimentos de compras emergenciais.

Nesse contexto, cumpre salientar os casos específicos em que as informações solicitadas oficialmente pela comissão de transição nomeada pelo Prefeito Eleito não foram atendidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

Anota-se, inclusive que os integrantes da administração que se findou deixaram de fornecer informações de cunho vital, implicando no desabastecimento de medicamentos e suprimentos hospitalares, colocando em risco a saúde de todos os cidadãos que procuraram a rede pública municipal de Jacaraú nos primeiros dias e meses deste ano.

Na Procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal não foram identificadas informações de legado, após uma avaliação de localização dos dados, pode se notar pelos direcionamentos que todos os modelos de arquivos, ex: (decretos. termos e outros) não estavam presentes na máquina.

A mesma ocorrência foi encontrada nos computadores das Secretárias, não existindo mais referência dos mesmos para seguimentos nas atividades.

O presente relatório tem a finalidade de contribuir com a eficiência dos atos administrativos a serem praticados pelo novo governo, priorizando e preservando o interesse público e possuem caráter permanente técnico, cabendo as autoridades competentes a emissão de juízo de valor sobre os fatos relatados em fase da legislação em vigor.

Conforme determina a Instrução Normativa do TCE/PB, as informações contidas no presente relatório deverão ser de conhecimento público e enviadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da autuação da prestação de contas (PCA/2024).

Considerando que o Município possui Órgão Oficial de imprensa e repositório oficial para publicidade dos atos normativos e ordinários, sugere que o inteiro teor deste relatório, por não conter matéria ou





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

informações consideradas sigilosas de acordo com a lei, seja disponibilizado no site Institucional do Poder Executivo Municipal.

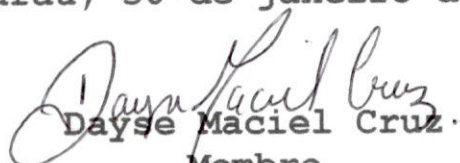
Verifica-se que o ex-prefeito há indícios de crimes de responsabilidade e improbidade, os quais deverão ser apurados pelo Ministério Público Estadual.

Orienta a nova gestão o envio deste relatório e documentos ao MPPB para que possa instaurar procedimento de investigação dos atos praticados pelo ex-gestor.

Este Relatório não esgotam a realização e desenvolvimento de um diagnóstico da situação atual, tendo em vista que foi realizado em regime de melhores esforços, dentro do prazo assinalado tanto para a Equipe de Transição (2021/2024) quanto para a Equipe de Transição (2025/2028). Portanto é recomendável que os fatos continuem merecendo estudos aprofundados pela atual Administração, para a adoção de providências cabíveis, no sentido de melhorar a eficiência e eficácia da gestão, alimentando sempre o sistema de informações, para dar maior dinamismo ao Governo Municipal da cidade de Jacaraú/PB.

Por fim, a equipe de Transição de Governo agradece a confiança depositada em seus membros e se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Jacaraú, 30 de janeiro de 2025.**

  
**Dayse Máciel Cruz**  
Membro





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JACARAÚ**

**Daniele Pereira Maciel**  
**Membro**

**Adelson Ângelo de Andrade**  
**Membro**

**Kalhyandra Farias Pessoa Fidelis**  
**Membro**

**Franciseo Carlos Meira da Silva**  
**Membro**